

**LEI Nº.: 1.542/98**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar o pagamento de 40% (quarenta por cento) do Salário do mês de agosto/98, sem vantagens, aos Servidores Públicos Municipais (efetivos, nomeados, aposentados e pensionistas).**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de 40% (quarenta por cento) do Salário do mês de agosto/98, sem vantagens, aos Servidores Públicos Municipais: efetivos, nomeados, aposentados e pensionistas).

Art. 2º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 12 de agosto de 1998.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior  
Prefeito Municipal